



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 434/2026

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, acerca do Projeto de Lei nº 1042/25 de autoria da Vereadora Janaina Pascoal, que altera a Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo, em especial para elevar as multas aplicadas à condução e guarda irresponsáveis de cães, com destaque para os das raças mastim napolitano, pit bull, rottweiler, american staffordshire terrier, ou seus derivados e variações, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 19/08/2026, às 10:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162943742** e o código CRC **3ED0EB45**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO - COSAP

Rua Santa Eulalia, 86 - Bairro Santana - São Paulo/SP

Telefone: (11) 3397-8994

PROCESSO 6010.2026/0000684-0

Encaminhamento SMS/COSAP Nº 154421652

São Paulo, 06 de abril de 2026.

À SMS/SEABEVS

Marcia Maria de Cerqueira Lima

Sra. Assessora,

Versam os autos sobre solicitação oriunda da **PREF/CASA CIVIL/ATL III** (153944432) para análise e manifestação acerca do **Projeto de Lei nº 1042/25 (153943995)**, de autoria da nobre vereadora Janaina Pascoal, que *altera a Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo, em especial para elevar as multas aplicadas à condução e guarda irresponsáveis de cães, com destaque para os das raças mastim napolitano, pit bull, rottweiler, american stafforshire terrier, ou seus derivados e variações, o qual reproduzimos abaixo:*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Os parágrafos do art. 15 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 15

(NR) § 1º Em caso de não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, caberá multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por animal, ao proprietário, caracterizando-se condução irresponsável.

§ 2º Se o animal conduzido for das raças mastim napolitano, pit bull, rottweiler, american stafforshire terrier, ou seus derivados e variações, para além dos cuidados impostos no caput, a guia deverá ser curta, devendo também ser utilizado enforcador e focinheira, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por animal.

§ 3º Se, em decorrência da condução irresponsável, um animal de quaisquer das raças citadas no parágrafo anterior morder um outro animal, incidirá multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

§ 4º Se, em decorrência da condução irresponsável, um animal de quaisquer das raças citadas no parágrafo 2º morder uma pessoa, incidirá multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

§ 5º Se a mordida recair sobre uma criança, aplica-se em dobro a multa prevista no parágrafo anterior.

Art. 2º O parágrafo único do art. 16 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16

(NR) Parágrafo único - Em caso do não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, caberá multa de R\$ 500,00 (quinhentos) ao proprietário do animal.

Art. 3º O parágrafo 4º do art. 17 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17

(NR) § 4º - Constatado por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses o descumprimento do disposto no "caput" deste artigo ou em seus parágrafos 1º, 2º e 3º caberá ao proprietário do animal ou dos animais:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - Se o animal for cão das raças mastim napolitano, pit bull, rottweiler, american stafforshire terrier, ou seus derivados e variações, a multa será de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

III - A multa será aplicada em dobro, a cada reincidência;

IV - Na eventualidade de, em virtude da guarda irresponsável, o animal morder pessoas ou outros animais, incidirão as multas previstas nos parágrafos do artigo 15 desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Observa-se, portanto, que a propositura, além de aumentar o valor das multas previstas, inclui à legislação vigente, raças sobre as quais incorrerá em acréscimo de penalidade. A nobre parlamentar fez indicação de algumas raças específicas a partir de legislação estadual nº 11.531/2003, que traz as raças "pit bull", "rottweiler" e "mastim napolitano", além de outras especificadas em regulamento, obrigatórias para uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira.

Inicialmente, esta COSAP reforça que todas as iniciativas que visem ampliar a saúde, proteção e bem estar dos animais no município são válidas, necessárias e meritosas, desde que amparadas técnica e juridicamente.

Feitas as considerações iniciais, compete apresentar alguns pontos:

1) há de se ter cuidado ao tratar as raças mencionadas na propositura, já tão estigmatizadas, como se todos os animais destas raças fossem agressores.

Em [artigo](#) publicado na BBC Brasil, foi apresentado resultado de estudo da Universidade da Pensilvania, que identificou que:

"Nada de pitt bull, rottweiler ou pastores alemães - as raças mais agressivas do mundo são dachshund, chihuahua e jack russell terriers, de acordo com um estudo recente da Universidade da Pensilvânia, nos Estados Unidos."

Embora as raças mais agressivas reconhecidamente sejam outras, há de

3) Embora a propositura sugira uso de enforcador para raças específicas, cabe destacar que a que a Lei Municipal nº 18.314/2025, que dispõe sobre a *proibição do uso de coleiras antilatidos na forma que especifica*, traz em seu Art. 1º:

Assim, entendemos ser fundamental, caso a propositura prospere, ajustar a redação também para especificar o uso de coleira tipo enforcador desde que a mesma não possua garras, pinos ou espículas.

4) A propositura estabelece variação da multa a partir da raça do animal e da idade da vítima, todavia, compete esclarecer que a atribuição da autuação é prevista em lei ao "agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses". Nesse sentido, se faz necessária avaliação pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde, pela competência.

Diante do exposto, esta COSAP manifesta-se favoravelmente à elevação das penalidades e ao rigor na condução responsável, todavia, sugere nova redação ao texto (conforme apresentado) e destaca a necessidade de manifestação da Coordenadoria de Vigilância em Saúde quanto à propositura.

Atenciosamente,



Analy Xavier
Coordenador(a) Geral
Em 09/04/2026, às 14:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154421652** e o código CRC **07750FEC**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9321

PROCESSO 6010.2026/0000684-0

Informação SMS/COVISA Nº 155213989

São Paulo, 24 de abril de 2026.

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (CMSP) E PREFEITURA DE SÃO PAULO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N. 1042/25, DE AUTORIA DA VEREADORA JANAINA PASCOAL, QUE ALTERA A LEI Nº 13.131, DE 18 DE MAIO DE 2001, QUE DISCIPLINA A CRIAÇÃO, PROPRIEDADE, POSSE, GUARDA, USO E TRANSPORTE DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, EM ESPECIAL PARA ELEVAR AS MULTAS APLICADAS À CONDUÇÃO E GUARDA IRRESPONSÁVEIS DE CÃES, COM DESTAQUE PARA OS DAS RAÇAS MASTIM NAPOLITANO, PIT BULL, ROTTWEILER, AMERICAN STAFFORSHIRE TERRIER, OU SEUS DERIVADOS E VARIAÇÕES.

À

SMS/SEABEVS

Sra. Assessora,

Versam os autos sobre Projeto de Lei 1042/2025 , que "Altera a Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo, em especial para elevar as multas aplicadas à condução e guarda irresponsáveis de cães, com destaque para os das raças mastim napolitano, pit bull, rottweiler, american stafforshire terrier, ou seus derivados e variações".

Os autos foram remetidos a esta Coordenadoria de Vigilância em Saúde , tendo em vista o substitutivo abaixo transcrito:

Art. 1º Os parágrafos do art. 15 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 15 (NR)

§ 1º Em caso de não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, caberá multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por animal, ao proprietário.

caracterizando-se condução irresponsável.

fls. 7

§ 2º Se o animal conduzido for das raças mastim napolitano, pit bull, rottweiler, american stafforshire terrier, ou seus derivados e variações, para além dos cuidados impostos no caput, a guia deverá ser curta, devendo também ser utilizado enforcador e focinheira, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por animal.

§ 3º Se, em decorrência da condução irresponsável, um animal de quaisquer das raças citadas no parágrafo anterior morder um outro animal, incidirá multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

§ 4º Se, em decorrência da condução irresponsável, um animal de quaisquer das raças citadas no parágrafo 2º morder uma pessoa, incidirá multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

§ 5º Se a mordida recair sobre uma criança, aplica-se em dobro a multa prevista no parágrafo anterior.

Art. 2º O parágrafo único do art. 16 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 (NR)
Parágrafo único -

Em caso do não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, caberá multa de R\$ 500,00 (quinhentos) ao proprietário do animal.

Art. 3º O parágrafo 4º do art. 17 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 (NR)

§ 4º - Constatado por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses o descumprimento do disposto no "caput" deste artigo ou em seus parágrafos 1º, 2º e 3º caberá ao proprietário do animal ou dos animais:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - Se o animal for cão das raças mastim napolitano, pit bull, rottweiler, american stafforshire terrier, ou seus derivados e variações, a multa será de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

III - A multa será aplicada em dobro, a cada reincidência;

IV - Na eventualidade de, em virtude da guarda irresponsável, o animal morder pessoas ou outros animais, incidirão as multas previstas nos parágrafos do artigo 15 desta lei. considerando a atribuição estabelecida no ART. 15 e §4º, do artigo 17, com a seguinte redação:

A proposta em questão visa endurecer as penalidades para a guarda e condução irresponsável de cães de raças específicas, como o Mastim Napolitano, Pit Bull, Rottweiler, American Staffordshire Terrier e suas variações. Sob a ótica da Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ), é imperativo que a análise do texto considere a necessidade de cautela ao tratar essas raças, que já são amplamente estigmatizadas pela sociedade.

Deve-se evitar a generalização de que a agressividade é uma característica intrínseca a todos os indivíduos dessas linhagens, uma vez que o comportamento animal é resultado de uma interação complexa entre genética, ambiente e, sobretudo, o manejo oferecido pelo tutor.

A rotulação excessiva e a estigmatização das raças podem, inclusive, ser contraproducentes, levando a condutas de maus-tratos e ao abandono por receio injustificado ou punição social.

Além disso, a aplicação de multas severas, entre R\$ 5.000,00 e R\$ 40.000,00, baseada apenas no fenótipo ou em "variações" das raças, gera

insegurança jurídica.

fls. 8

Sem critérios genéticos ou registros oficiais, a identificação visual por agentes de saúde torna-se subjetiva e passível de equívocos, reforçando preconceitos e punindo tutores de forma arbitrária.

Diante do exposto, a manifestação é favorável ao mérito e à intenção protetiva da proposta no que tange à promoção da responsabilidade dos tutores, no entanto, mas deve ser garantido o cumprimento da lei sem fomentar o estigma contra os animais, que atualmente já são tão discriminados.

Isto posto, retornamos os autos para o que couber.

Atenciosamente,



Mariana de Souza Araújo
Coordenador(a) II
Em 28/04/2026, às 15:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **155213989** e o código CRC **44C9738B**.

Matéria DOCREC 1032/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=756505>.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9348

PROCESSO 6010.2026/0000684-0

Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 155556513

São Paulo, 29 de abril de 2026.

Assunto: Projeto de Lei n. 1042/25, Câmara Municipal de São Paulo de autoria da Vereadora Janaina Pascoal, que Altera a Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo, em especial para elevar as multas aplicadas à condução e guarda irresponsáveis de cães, com destaque para os das raças mastim napolitano, pit bull, rottweiler, american stafforshire terrier, ou seus derivados e variações.

À

SMS - Assessoria Parlamentar

Prezado Ivan Cáceres

Trata-se de Projeto de Lei n. 1042/25/CMSP em documentos: 153943995 e 153944273, cujo teor versa em epígrafe.

Retornamos o presente com a nossa ciência aos esclarecimentos prestados pela **SMS/COVISA** e **SMS/COSAP** em documentos 154421652 e 155213989 na qual COSAP manifesta-se favoravelmente à elevação das penalidades e ao rigor na condução responsável, todavia, sugere nova redação ao texto (conforme apresentado) e COVISA se manifesta com as seguintes recomendações:

(...) é imperativo que a análise do texto considere a necessidade de cautela ao tratar essas raças, que já são amplamente estigmatizadas pela sociedade.

Deve-se evitar a generalização de que a agressividade é uma característica intrínseca a todos os indivíduos dessas linhagens, uma vez que o comportamento animal é resultado de uma interação complexa entre genética, ambiente e, sobretudo, o manejo oferecido pelo tutor.

A rotulação excessiva e a estigmatização das raças podem, inclusive, ser contraproducentes, levando a condutas de maus-tratos e ao abandono por receio injustificado ou punição social.

Além disso, a aplicação de multas severas, entre R\$ 5.000,00 e R\$ 40.000,00 baseada apenas no fenótipo ou em "variações" das raças, gera insegurança

jurídica.

fls. 10

Sem critérios genéticos ou registros oficiais, a identificação visual por agentes de saúde torna-se subjetiva e passível de equívocos, reforçando preconceitos e punindo tutores de forma arbitrária.

Diante do exposto, a manifestação é favorável ao mérito e à intenção protetiva da proposta no que tange à promoção da responsabilidade dos tutores, no entanto, mas deve ser garantido o cumprimento da lei sem fomentar o estigma contra os animais, que atualmente já são tão discriminados."

Para demais prosseguimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Sandra Maria Sabino Fonseca
Secretário(a) Executivo(a)
 Em 06/05/2026, às 14:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **155556513** e o código CRC **7D4B7BBE**.

Matéria DOCREC 1032/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=756505>.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9281

PROCESSO 6010.2026/0000684-0

Informação SMS/AP Nº 156939392

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 1042/25, de autoria da Vereadora Janaina Pascoal, que Altera a Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo, em especial para elevar as multas aplicadas à condução e guarda irresponsáveis de cães, com destaque para os das raças mastim napolitano, pit bull, rottweiler, american stafforshire terrier, ou seus derivados e variações.

SMS/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (153944432)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 1042/2025, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo, em especial para elevar as multas aplicadas à condução e guarda irresponsáveis de cães, com destaque para os das raças mastim napolitano, pit bull, rottweiler, american stafforshire terrier, ou seus derivados e variações.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, se manifestaram pelo **prosseguimento do Projeto de Lei 1042/2025, observadas as sugestões encartadas em (154421652 - 155213989)**.

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite, análises e justificativas técnicas, segue o presente, rogando envio à **PREF/CASA CIVIL/ATL III** para as providências subsequentes.

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G



Ivan Aparecido Caceres
Chefe de Assessoria I
Em 12/05/2026, às 17:41.

fls. 12

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **156939392** e o código
CRC **7CDB9B06**.

Matéria DOCREC 1032/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=756505>.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CHEFIA DE GABINETE ASSESSORIA

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: 54619014

PROCESSO 6010.2026/0000684-0

Encaminhamento SMS/CG/ASSESSORIA Nº 157522288

São Paulo, 15 de maio de 2026.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 1042/25, de autoria da Vereadora Janaina Pascoal, que Altera a Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo, em especial para elevar as multas aplicadas à condução e guarda irresponsáveis de cães, com destaque para os das raças mastim napolitano, pit bull, rottweiler, american stafforshire terrier, ou seus derivados e variações.

**À
PREF/CASA CIVIL/ATL III**

Cumprimentando-os(as) cordialmente, restituímos o presente com as informações apresentadas pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (156939392), bem como a ciência da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde (155556513), em referência aos esclarecimentos prestados pelas áreas técnicas correspondentes.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Luiz Artur Vieira Caldeira
Chefia de Gabinete
Em 15/05/2026, às 13:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157522288** e o código CRC **EE485412**.